

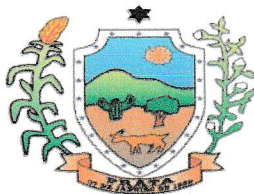
Câmara Municipal da Prata-PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

DE 07 A 00

E 02 / 04 / 25 às 10:29 Horas

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Câmara Municipal da Prata - PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

Aprovado em 2ª votação

DE 07 A 00

E 02 / 04 / 25 às 10:33 Horas

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

CRIA O LAR DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica criado o Lar do Idoso no Município de Prata-PB, com o objetivo de proporcionar abrigo, atendimento e cuidados para os idosos em situação de vulnerabilidade social e que não possuem condições de viver de forma autônoma.

Art. 2º O Lar do Idoso terá as seguintes finalidades:

- I - Oferecer moradia digna e segura aos idosos;
- II - Proporcionar serviços de saúde e assistência social;
- III - Promover atividades de convivência, lazer e cultura;
- IV - Incentivar a participação dos idosos na comunidade;
- Garantir os direitos dos idosos, conforme estabelecido pelo Estatuto do idoso.

Art. 3º A gestão do Lar do Idoso será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá:

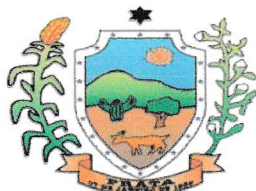
- I - Elaborar regulamento interno para a operação do Lar;
- II - Contratar profissionais de saúde, assistentes sociais, cuidadores e outros que se façam necessários para o bom funcionamento do Lar;
- III - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para complementar os serviços oferecidos.

Art. 4º O Lar do Idoso deverá atender às seguintes condições mínimas:

- I - Estrutura física adequada, com acessibilidade para pessoas com deficiência;
- II - Ambientes de convivência e lazer;
- III - Alimentação balanceada e saudável;
- IV - Atendimento médico e psicológico;
- V - Atividades recreativas e de socialização.

Art. 5º A admissão dos idosos no Lar respeitará os seguintes critérios:

- I - Prioridade para idosos em situação de vulnerabilidade social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

- II - Avaliação das condições de saúde e necessidades específicas dos candidatos;
- III - Limitação de vagas conforme a capacidade do Lar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para a estruturação e funcionamento do Lar do Idoso, conforme necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PRATA, Estado da Paraíba, 28 de março de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA:07261163430 Assinado de forma digital por GENIVALDO
FERNANDES DA SILVA:07261163430
Dados: 2025.03.28 12:32:17 -03'00'

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

MENSAGEM Nº009/2025.

Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2025.

À Sua Excelência o Senhor.

PEDRO ESTEVÃO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Prata

“Jesu de Queiroz Ramos”

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO LAR DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE PRATA.**

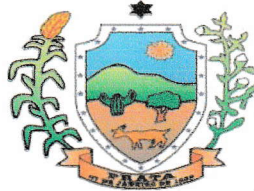
A criação do Lar do Idoso no Município é uma medida urgente e necessária para atender à demanda crescente por serviços de acolhimento e cuidados aos idosos. Com o avanço da população idosa e o aumento da vulnerabilidade social, este projeto visa garantir que nossos idosos tenham dignidade, acolhimento e qualidade de vida.

O referido Projeto de Lei se faz necessário para que o Município adote uma política de valorização, a dignidade humana dos idosos do nosso município conforme estabelece a Lei Federal 10.741/2003 e sua nova redação no Estatuto, Projeto 3.646/2019 que faz algumas alterações a Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, sobre o Idoso.

Segue em anexo a topografia do Projeto, e local com o memoria descrito do local.

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA: um terreno onde funcionou o antigo Clube Recreativo de Prata, localizado na Praça Cícero Nunes, Centro, neste município de Prata, com proprietário desconhecido, com área total de 777,40 m², área construída de 0,00 m², perímetro 130,85 metros, com lados, Frente (NOROESTE): 16,10 metros (PL01 – PL02), Lado direito (SUDOESTE): 47,80 m (PL01 – PL05), Lado esquerdo (nordeste): 50,25 m (PL 02 – PL 03), Fundos (SUDESTE): 16,70 m (PL03 – PL04 – PL05).

Georreferenciamento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

PL01: 7°41'31.10"S / 37° 4'48.08"O
PL02: 7°41'30.81"S / 37° 4'47.68"O
PL03: 7°41'32.16"S / 37° 4'46.61"O
PL04: 7°41'32.18"S / 37° 4'46.77"O
PL05: 7°41'32.41"S / 37° 4'47.13"O

Limites:

Frente (Noroeste): Praça Cícero Nunes.

Lado direito (Norte): Imóvel pertencente à Arthur Gonçalves Bezerra Cesário (Quadra B2, N° 591) Arthur Gonçalves Bezerra Cesário (terreno livre)

Lado esquerdo (Sul): Imóvel pertencente à Maria de Fátima Alves (Quadra B2, N° 609) Edcarlos de Lima (Quadra B2, N° 016)

Fundos (Oeste): Rua Sigismundo Gonçalves Souto Maior

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a construção de um imóvel para abrigar o Lar do Idoso do Município de Prata.

Art. 3º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Assim sendo, espero, por parte desta Casa Legislativa, a aprovação desta matéria.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA:07261163430

Assinado de forma digital por GENIVALDO
FERNANDES DA SILVA:07261163430
Dados: 2025.03.28 12:32:33 -03'00'

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional